



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO FINAL

Petição n.º 225/X/2ª

Deputado Relator: Pignatelli Queiroz

Da iniciativa de: AMConsultores

Assunto: Solicita a intervenção da Assembleia da República relativamente aos processos de acreditação das entidades formadoras, questionando a transparência dos mesmos.

1- Da petição

A petição deu entrada na Assembleia da República em 17 de Novembro de 2006 e foi admitida em 12 de Junho de 2007.

2- Da conformidade legal

Nos termos constantes da lei do exercício do direito de petição, a comissão procedeu ao exame da petição tendo concluído não ocorrer nenhuma das causas legalmente previstas para o seu indeferimento liminar, e estando verificados os requisitos legalmente exigidos.



3- Do objecto da petição

A peticionária - AM Consultores - apresenta à Assembleia da República as dificuldades que sentiu no seu processo de acreditação na formação profissional, alegando irregularidades por parte do Instituto para a Qualidade na Formação, IP (IQF).

A peticionária alega ter sido objecto de tratamento incorrecto e acusa a administração do instituto supramencionado de reiterado incumprimento do Código do Procedimento Administrativo.

A peticionária alega ainda desejar chamar a atenção da Assembleia da República para a necessidade de incrementar mais e melhor qualidade na Administração Pública e solicita à Assembleia da República que questione a transparência dos processos de acreditação das entidades formadoras.

4- Conclusão

O Instituto para a Qualidade na Formação, I.P, que sucedeu ao INOFOR, é uma estrutura existente no seio do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (Cfr. DL n° 79/2005, de 15 de Abril, art. 20 n° 3 alínea e) e n° 5, estando legalmente suportado pelo DL n° 115/97, de 12 de Maio).

Quanto ao sistema de acreditação, criado pela portaria n° 782/97, de 29 de Agosto, dispõe de ampla informação e acesso pelas entidades formadoras.



Desconhecem-se quais os meios utilizados pela peticionária, ao abrigo dos instrumentos disponíveis para ultrapassar as dificuldades, junto do IQF para além dos telefonemas que reporta.

Face ao exposto, a 11ª Comissão é de:

PARECER

- a) Que a petição *sub judice* deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório à peticionária, nos termos legais;
- b) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos legais;
- c) Que deve ser manifestada junto do IQF a necessidade de cumprir todos os normativos legais no âmbito das suas atribuições;
- d) Que deve ser presente cópia do presente relatório ao Ministro da Tutela uma vez que as decisões de acreditação, apesar dos pareceres técnicos do IQF, são suas.

Palácio de São Bento, 22 de Janeiro de 2008.

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

(Miguel Queiroz)

(Vítor Ramalho)